



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.142 DE 25 DE MARÇO DE 2024

(Dispõe sobre reconhecer o Cordão de Girassol como instrumento auxiliar para identificação de pessoas com deficiências não visíveis, para fins de atendimento prioritário no município de Analândia e dá outras providências.)

ROGERIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Prefeito do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica reconhecido o uso do Cordão de Girassol, como instrumento auxiliar para identificação de pessoas com deficiências não visíveis.

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência oculta, para efeito desta Lei, aquela cuja deficiência, ou condição neurológica, não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente.

§ 2º O “Cordão de Girassol” consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampadas com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis, conforme anexo I.

Art. 2º As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, fazendo uso do Cordão de Girassol, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta Lei, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

Art. 3º As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas a que se referem os arts. 1º e 2º desta Lei.

Parágrafo único - Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - Mercados, Supermercados, Mercearias e Armazéns;
- II - Bancos e Casas Lotéricas;
- III - Farmácias;
- IV - Bares e Restaurantes;
- V - Cinemas, Teatros, Casas de Cultura e de Espetáculos;
- VI - Lojas em geral;
- VII - Parques, atrações turísticas, hotéis;
- VIII - Similares.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do Cordão de Girassol, através de afixação de informativos nos estabelecimentos e campanhas nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Analândia, bem como sobre os procedimentos que devem ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas e garantir seu atendimento prioritário através de comprovação de deficiência no momento da abordagem.

Art. 5º A regulamentação para cadastramento dos portadores do Cordão de Girassol que desejarem fazer uso, ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de laudo médico, avaliação ou documento similar comprobatório e devida documentação pessoal do beneficiário, para aquisição de referido cordão que poderá ser acompanhado de crachá com dados pessoais.

Parágrafo único - Serão também reconhecidos indivíduos que possuírem cordão, mesmo que não necessariamente cadastrado no município de Analândia, assegurados os mesmos direitos desta Lei.

Art. 6º A infração ao disposto no art. 3º desta Lei, sujeitará os responsáveis as penalidades que regem a Lei nº 13.146/2015, visando assegurar a proteção à vida e à dignidade da pessoa com deficiência.

Art. 7º O Cordão de Girassol será personalizado e produzido, conforme modelos apresentados no Anexo I desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 25 de março de 2024.

Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal



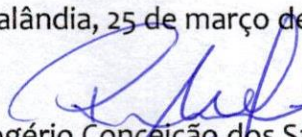
Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.142 DE 25 DE MARÇO DE 2024

ANEXO I



Analândia, 25 de março de 2024


Rogério Conceição dos Santos
Prefeito Municipal